

PORTARIA Nº 136/2021

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL – COMPDEC, DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que preceitua a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova e demais Legislações em vigor:

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de membros titulares e suplentes para o Conselho Municipal de Proteção da Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Alagoa Nova, nos termos da Lei Municipal nº 145/2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. Para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL – COMPDEC, do Município de Alagoa Nova-PB, ficam NOMEADOS, como representantes titulares e seus respectivos suplentes dos órgãos de que trata a Lei Municipal nº 145/2004, com

o mandado de 04 (quatro) anos, observando-se o disposto no art. 3º do referido decreto, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALAGOA NOVA – STR

Titular: Danilo Ricardo da Silva – CPF 053.665.594-48

Suplente: Severino João dos Santos – CPF 033.477.744-50

II – REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

Titular: Severino Ricardo da Silva – CPF 003.961.958-30

Suplente: Abraham Lincoln de Moraes – CPF – 044.816.054-48

III – REPRESENTANTES DA IGREJA

Titular: Flavio Rodrigues Soares – CPF 085.011.824-78

Suplente: Janielson Augustinho de Souza – CPF 109.691.754-58



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Edição Extra nº 39 – ano 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/07/2021

IV – REPRESENTANTES DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Titular: Marcos Leandro dos Santos –
CPF 022.839.174-17

Suplente: Petrônio Correia – CPF
872.414.804-06

V – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Ewerton Lameque Imperiano
Pontes de Souza – CPF 087.075.654-02

Suplente: Adriano de Oliveira Costa
Luna – CPF 026.203.004-79

VI – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Maria Júlia Costa Martins – CPF
125.529.364-07

Suplente: Matheus Rodrigues de Souza
– CPF 130.789.574-38

VII – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Titular: Carlos Antônio Silva – CPF
978.403.604-59

Suplente: Breno dos Santos Lira – CPF
137.320.544-03

VIII – REPRESENTANTES DA EMATER/PB

Titular: Carlos Jose de Araújo Filho –
CPF 043.086.254-75

Suplente: Jose Diniz do Nascimento –
CPF 203.147.954-72

IX – REPRESENTANTES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: André Brasil e Assunção – CPF
910.360.624-49

Suplente: André Raimundo da Silva –
CPF 100.156.374-33

X – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Victor Matheus – CPF
043.526.674-80

Suplente: Fernanda da Silva Oliveira –
CPF 087.348.634-00



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Edição Extra nº 39 – ano 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/07/2021

XI – REPRESENTANTES DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Titular: Givaldo Serafim Soares – CPF
307.538.134-91

Suplente: Anderson Corrêa de Freitas –
CPF 126.740.304-70

Art. 2º. Está Portaria entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em
contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Alagoa Nova – PB, 22 de junho de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 137/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 079, de 17 de fevereiro de 2021, devendo a servidora DANIELLE RAMOS SILVA, ser exonerada do cargo referente.

Art. 2º. Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em
01 de Julho de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 138/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora DANIELLE RAMOS SILVA, para exercer em Comissão o Cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR, do Município de Alagoa Nova – PB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC - 3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 01 de Julho de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora LEILIANE ANIZIO DO NASCIMENTO, para exercer em Comissão o Cargo de COORDENADORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I, do Município de Alagoa Nova – PB, vinculado à Secretaria

Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC - 4, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 01 de Julho de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 140/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor THÚLLIO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA, para exercer em Comissão o Cargo de COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II, do Município de Alagoa Nova – PB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC - 4, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 01 de Julho de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 141/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o senhor ALEX JUNIOR DONATO FILHO, para exercer em Comissão o Cargo de DIRETOR DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO EDUCACIONAL, do Município de Alagoa Nova – PB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC - 6, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 01 de Julho de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 142/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o senhor LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, para exercer em Comissão o Cargo de DIRETOR DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA, do Município de Alagoa Nova – PB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, constante na Estrutura Organizacional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Edição Extra nº 39 – ano 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/07/2021

desta Prefeitura, símbolo CC - 6, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 01 de Julho de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 143/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do

Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 085, de 17 de fevereiro de 2021, devendo a servidora ADRIANA PALMEIRA BALBINO SALES, ser exonerada do cargo em comissão.

Art. 2º. Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 01 de Julho de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 144/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a senhora ANTONIA DOS SANTOS SILVA, para exercer em Comissão o Cargo de VICE GESTORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PADRE ABDIAS LEAL, do Município de Alagoa Nova – PB, vinculado à Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fazendo jus a remuneração prevista em lei, até ulterior deliberação, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 145/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR a senhora ADRIANA PALMEIRA BALBINO SALES, servidora



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Edição Extra nº 39 – ano 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/07/2021

efetiva-matrícula 0019 do Município de Alagoa Nova – PB, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fazendo jus a remuneração prevista em lei, até ulterior deliberação, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

RESOLUÇÃO Nº01/2021

Dispõe sobre Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais/Remotas no Sistema Municipal de Ensino de Alagoa Nova - PB e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Alagoa Nova-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e pelas Leis Municipais nº 396/2016, (que cria o Conselho Municipal de Educação) e Nº 505/2021 de 15 de Abril de 2021 (que cria o Sistema Municipal de Ensino) e,

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/1996;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 10/2005 que trata sobre a carga horária da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 05/2020 de 28 de abril de 2020, que, entre outros aspectos, “reitera que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e

etapas da Educação Nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos currículos dos cursos de Ensino Superior, é de competência de cada Sistema de Ensino”.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 9/2020 de 08 de junho de 2020 que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE Nº 11/2020 de 07 de julho de 2020 que dispõe sobre Orientações Educacionais para Realização de aulas e atividades

pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução CEE-PB nº 140/2020 que altera e estabelece normas complementares ao que dispõe a resolução nº 120/2020, que orienta o Regime Especial de Ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares assim como dos Calendários Escolares das Instituições do Sistema Estadual de Educação da Paraíba, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao Covid-19.

CONSIDERANDO as Notas Públicas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);

CONSIDERANDO a Portaria 01/2020, a Nota Pública 002/2020 e o Guia para

Conselheiros Municipais de Educação – Educação em tempos de pandemia: direitos, normatização e controle social da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);

CONSIDERANDO as Notas Conjuntas de Esclarecimento da UNCME-PB e UNDIME-PB sobre reorganização do calendário escolar 2020 e as atividades não presenciais no período de pandemia;

CONSIDERANDO, as orientações do Fórum Nacional de Educação e Fórum Estadual de Educação, Campanha pelo Direito à Educação Pública, Movimentos Educacionais da Sociedade Civil e das Universidades sobre a Educação Pública Brasileira;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de

Alagoa Nova, dita pelo no Decreto Municipal n.º 013/2021 que acatou todas as determinações do Decreto de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as Orientações Nº 003 e 004 de 2020 do Conselho Municipal de Educação de Alagoa Nova que dispõem sobre trabalho com atividades não presenciais/remotas na então Rede Municipal de Ensino de Alagoa Nova-PB, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano Estratégico da Secretaria de Educação do Município de Alagoa Nova que versa sobre as Atividades Não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino e orientações de

execução junto a gestores, coordenadores, professores e famílias;

CONSIDERANDO que, no caso do Sistema Municipal de Ensino de Alagoa Nova, essa atribuição é do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as mudanças educacionais ocasionadas pela pandemia de COVID-19 iniciada em meados de 2020 e ao cenário de persistência desta crise sanitária.

Resolve:

Art. 1º - O Calendário Escolar Letivo para o período de aulas não presenciais/remotas deverá desobrigar-se ao cumprimento de 200 dias letivos presenciais, devendo, no entanto, corresponder à comprovação de 800 (oitocentas)

horas/aula/módulos anuais mínimas, com comprovação diária de 4(quatro) horas/aula/módulos, conforme exigência de carga horária da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Parágrafo único: A comprovação da hora/aula/módulo se dará por meio de entregas, devolutivas, postagens (mídias sociais), aulas síncronas e assíncronas e ou toda e qualquer forma de acompanhamento pedagógico dos alunos;

Art. 2º - Serão validadas e computadas TODAS as atividades não presenciais/remotas para o período de suspensão das aulas, desde que devidamente comprovadas por meio de fichas de acompanhamentos, atividades

impressas e em mídias sociais (síncronas e assíncronas) para o Educação Infantil, Fundamental e a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Alagoa Nova-PB.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação criará uma Comissão Temporária de Conselheiros que acompanhará o processo de cumprimento e registro das atividades não presenciais/remotas e, ao término deste período ou do ano letivo, deverá apreciar por meio de Parecer, dossiês e/ou documentos comprobatórios entregues pelas Coordenações pedagógicas do período, de modo a validar as horas módulo e as avaliações do período. Ressalta-se que os Conselhos Escolares se encarregarão de validar os relatórios comprobatórios entregues e, após apreciação, enviar ofício à comissão do Conselho para que sejam arquivados.

§ 2º As orientações para preenchimento do registro das Atividades não Presenciais no diário de classe on-line, dos Anos Iniciais, dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos deverão ser definidas pela Secretaria de Educação por meio da Coordenação Pedagógica.

Art. 3º O processo de validação das Atividades não presenciais/remotas compete à Secretaria Municipal de Educação que, por meio de sua Coordenação pedagógica, deverá elaborar dossiês comprobatórios no fim do período e ou no fim do ano letivo ao Conselho Municipal de Educação, estes deverão:

- I – verificar junto às escolas a participação dos estudantes, em cada turma, correspondente ao período;**
- II – ter os documentos probatórios: planos de atividades/aulas dos**

professores e as fichas e ou cadernos de controle de participação/frequência dos alunos nestas atividades a partir dos modelos oficiais emitidos pela Secretaria de Educação;

§ 1º – **Caso tenha algum professor/escola que não utilizou os documentos comprobatórios oficiais emitidos pela SEDUC, estes professores deverão apresentar seu plano de trabalho, controle de participação dos alunos e uma justificativa do não uso dos documentos oficiais para a Comissão Temporária do Conselho Municipal de Educação ou Presidência para fins de validação.**

Art. 4º - As atividades realizadas para Educação Especial deverão estar alinhadas aos documentos e normativas próprias da área, à Base Nacional Curricular Comum BNCC, à Proposta Curricular do Estado da

Paraíba e ao Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);

Parágrafo único: As atividades deverão ser entregues aos pais de acordo com os horários estabelecidos no AEE – Atendimento Educacional Especializado, podendo, a critério da Coordenação Pedagógica responsável, ser agendados encontros presenciais individualizados.

Art. 5º A avaliação da aprendizagem deverá acontecer no período de suspensão das aulas presenciais devendo ser atribuída nota para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), inclusive os especiais/inclusivos e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Segmentos) e relatórios para a Educação Infantil e Atendimento Educacional Especializado-AEE como forma de acompanhamento no processo de aprendizagem,

§ 1º Cabe à Secretaria de Educação e às Coordenações Pedagógicas, elaborarem orientações para os professores avaliarem os alunos considerando as seguintes situações:

I – alunos que participam das atividades não presenciais por meio remoto;

II – alunos que participam das atividades não presenciais por meio de atividades impressas;

III – alunos que não tiveram acesso a nenhum tipo de atividade;

IV – portfólios comprobatórios para os alunos que permaneceram evadidos por um grande período, este sendo requisito obrigatório para a promoção de ano/série no ano letivo subsequente.

V - a Busca Ativa dos alunos que não tiveram nenhum tipo de acesso às atividades não presenciais/remotas propostas deverá ser enviada para a equipe Multiprofissional da Secretaria

de Educação por meio de encaminhamento das coordenações pedagógicas feitos ao término de cada bimestre. Caso a equipe não obtenha êxito, deve informar, por meio de ofício, ao Conselho Tutelar.

Art. 6º - Atividades Escolares não presenciais/remotas no Sistema Municipal de Ensino de Alagoa Nova-PB deverão ser desenvolvidas de forma a alinhar-se à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à Proposta Curricular do Estado da Paraíba e ao Continuum Curricular 2020/2021.

Art. 7º – O Sistema deverá mesmo no período de atividades escolares não presenciais /remotas organizar-se de modo a seguir a perspectiva de trabalho com eixos norteadores bimestrais e temática pedagógica anual.

Art. 8 – Para fins de composição da carga horária, a Secretaria de Educação deverá orientar os professores, por meio de planejamentos periódicos, para o trabalho numa perspectiva interdisciplinar e contextualizada, contemplando os descritores do INTEGRA EDUCAÇÃO PARAÍBA, que é um Regime de Colaboração em Educação, com o objetivo de alfabetizar 100% das crianças paraibanas, estudantes da Rede Estadual e das Redes Municipais, na idade certa. Assim como corrigir o déficit de aprendizagem e a distorção idade-ano, sendo o maior Regime de Colaboração em Educação do Brasil. Trabalha com sequências didáticas bimestrais com foco na alfabetização, seguindo a BNCC e utilizando o Sistema online de gestão de dados escolares (cadernetas online)

Art. 9º - O registro de atividades e a participação (frequência) dos alunos deverão ser normatizadas por

resolução específica deste Conselho Municipal de Educação como forma de garantir o cumprimento da carga horária.

Art.10º - A retomada das aulas presenciais somente deverá acontecer com a efetivação de um Plano de Retomada das Aulas Presenciais criado por uma Comissão Intersetorial instituída pelo Prefeito Constitucional.

Art. 11º Cabe à Secretaria de Educação acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 12º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor após aprovação e publicação.

Alagoa Nova-PB, 30 de abril de 2021

Angela Coeli Rodrigues Cabral Pereira
Presidente do Conselho Municipal de
Educação

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Institui a Matriz Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Alagoa Nova/PB e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Alagoa Nova/PB, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Nº 9394/1996, em especial, seus Artigos 10 e 11, que determinam, como incumbência dos Estados e dos Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de

seu Sistema de Ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados e exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

CONSIDERANDO Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Resolução CEE N.º 500/2018, que Aprova Proposta Curricular do Estado da Paraíba, passando a denominá-la Documento Curricular para Educação Infantil e Ensino Fundamental do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação Lei nº 323/2015;

CONSIDERANDO a Lei Municipal N°505/2021, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Alagoa Nova/PB;

CONSIDERANDO A Proposta Curricular (Continuum Curricular) do Sistema Municipal de Ensino de Alagoa Nova/PB.

RESOLVE:

Art. 1º. A Matriz Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Alagoa Nova/PB fica instituída e será atualizada anualmente de forma a acompanhar as realidades socioculturais locais e deverá seguir em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a Proposta Curricular do Estado da Paraíba.

Art. 2º. A Matriz Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Alagoa Nova/PB deverá compreender os seguintes níveis e etapas:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental anos iniciais (Regular);

III - Ensino Fundamental anos iniciais (Multisséries);

IV - Ensino Fundamental anos iniciais (Multietapas – Educação Infantil e Ensino Fundamental);

V - Ensino Fundamental anos finais;

VI - Educação de Jovens e Adultos – EJA (Primeiro Segmento);

VII - Educação de Jovens e Adultos – EJA (Segundo Segmento);

Art. 3º. Todas as Matrizes Curriculares do Sistema Municipal de Ensino de Alagoa Nova/PB deverão obrigatoriamente cumprir o mínimo de 200 dias /letivos e/ou 800 horas/aula anuais.

Art. 4º - Para efeito de normatização, a Educação Infantil deverá utilizar critérios qualitativos de avaliação (pautados nos campos de experiência) e o Ensino Fundamental (1º a 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverão utilizar-se de critérios

quantitativos de avaliação (notas), inclusive os estudantes especiais/inclusivos.

Parágrafo Único: Não será permitida em hipótese alguma a retenção/reprovação do aluno matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Alagoa Nova/PB, 22 de abril de 2021.

Angela Coeli Rodrigues Cabral Pereira

Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Alagoa Nova/PB

**PORTARIA Nº 04/2021 De 01 DE
JUNHO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – IPAN, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com a Lei Municipal nº 104, de 22 de março de 2002 e de acordo com o Processo nº 0004/2021:

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a Sra. ANA LÚCIA ALVES DE AQUINO, matrícula nº 0017, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Municipalidade, portadora de identidade – RG nº 1.078.226 – 2ª via - SSP/PB, inscrita no cadastro de pessoas física – CPF/MF Nº 549.072.764-00, com

fundamento no art. 4º §9º da EC nº 103/2019; art. 3º, incisos I a III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/05, art. 30, incisos I e II da Lei municipal nº 104/2002.

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Alagoa Nova, PB, 01 de junho de 2021.

**VENERANDA GONÇALVES NETA
PRESIDENTE DO IPAN**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Edição Extra nº 39 – ano 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/07/2021

LEI MUNICIPAL DE Nº 512/2021

DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE INTERLIGA A PB 097 À PB 079, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ALAGOA NOVA–PARAIBA E AREIA - PARAIBA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizado o trecho da estrada vicinal que interliga a PB 097 à PB 079, entre os Municípios de Alagoa Nova – Paraíba e Areia – Paraíba, rodovia que corresponde aos Caminhos dos Engenhos sub trecho Alagoa Nova/Areia – PB, com uma extensão aproximada de 12,70 km.

Parágrafo único. A estrada que trata o caput será incorporada a malha viária estadual, tendo classificação de Rodovia

Estadual, sob responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Alagoa Nova – PB, 02 de julho de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional